

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0198**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5º	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o inciso VII no art. 5º, § 2º

" Sentenças Judiciais transitadas em julgado - 7 "

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como finalidade a criação de um novo grupo de natureza de despesa - GND - , com vistas a um melhor controle e identificação dos vultosos recursos dispendidos pela administração pública federal com sentenças transitadas em julgado, evidenciando-se, assim, a transparência da gestão fiscal.

A identificação da natureza do precatório será feita em nível de elemento de despesa.

6. COD. AUTOR: 2213	7. NOME_AUTOR: AMIR LANDO	8. UF: RO	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 1/3

Código: 198/2213

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0199**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: I	ARTIGO: 26	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao artigo 26 a seguinte redação:

" Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Federal direta indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade, ressalvadas as requisições de pequeno valor."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como finalidade a limitação de um prazo máximo para análise dos processos por parte da Advocacia-Geral da União, visando desonerar os cofres públicos, uma vez que o atraso no pagamento de precatórios acarreta juros e correção monetária sobre o valor principal.

6. COD. AUTOR: 2213	7. NOME_AUTOR: AMIR LANDO	8. UF: RO	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 2/3

Código: 199/2213

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0200**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: I	ARTIGO: 21	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se parágrafo único no art. 21

" As dotações a que se refere o caput do art. 21 serão incluídas nos seguintes grupos de despesa:

3 - Sentenças Judiciais transitadas em julgado de natureza alimentícia e não alimentícia, exceto desapropiações

5 - Sentenças Judiciais transitadas em julgado de natureza não alimentícia - desapropiações

5. JUSTIFICAÇÃO:

Considerando o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal que determina que os precatórios de natureza alimentícia precedem os demais quanto ao pagamento;

Considerando que as dotações orçamentárias incluídas em leis orçamentárias são insuficientes para a quitação dos débitos, tendo em vista a previsão de correção monetária mensal ser inferior a real;

Considerando que a insuficiência orçamentária provoca a paralisação temporária dos pagamentos, aumentando inclusive a despesa em função da correção monetária aplicada;

Considerando que o remanejamento entre grupos só poderá ocorrer por meio de crédito adicional suplementar.

A solicitação da proposta evita acréscimo de despesas e a paralisação dos pagamentos

6. COD. AUTOR: 2213	7. NOME_AUTOR: AMIR LANDO	8. UF: RO	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 3/3

Código: 200/2213